



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

### PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006/2007.

"Deus Seja Louvado"  
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Altera os arts. 192, 194, 195, 197 da Lei Orgânica Municipal.

Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

1º - Os Arts. 192, 194, 195, 197 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e o interesse da coletividade.

§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal

Art. 194 O Município poderá promover, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

- § 1º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- § 2º .....

Art. 195 O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, poderá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

- Parágrafo único - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

Art. 197 O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito




*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

*"Deus Seja Louvado"*

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

1. 2ª Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 28 de agosto de 2007.

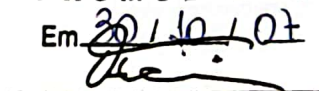
  
JOSÉ J. XAVIER  
PRESIDENTE

  
JOSÉ J. STEIN  
VICE PRESIDENTE

  
TARCÍSIO A. BORGO  
SECRETÁRIO

**PROMULGADO**

Em 30/10/07

  
Responsável